



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1898/2022

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022.

Processo nº 0264614-90.2021.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Topiramato** e **Aripiprazol**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 58 a 63 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2472/2021 emitido em 17 de novembro de 2021, no qual esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora (**transtorno de personalidade com instabilidade emocional e transtorno afetivo bipolar**); à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Topiramato** e **Aripiprazol**. No teor conclusivo deste parecer sugeriu-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora dos medicamentos padronizados no SUS Haloperidol, Olanzapina, Quetiapina ou Clozapina frente ao pleiteado **Aripiprazol**; e Lamotrigina frente ao pleiteado **Topiramato**.

2. Para a elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CAPS III Franco Basaglia (fl. 163) emitido pelo médico em 20 de maio de 2022. De acordo com tal documento, foi reiterado que a Autora apresenta grande instabilidade do humor, com diversos episódios de irritabilidade, auto e heteroagressividade e frangofilia (impulso ao estraçalhamento de roupas, vestes, travesseiros, colchões, móveis, etc., numa expressão de hostilidade ativa e incontida ao mundo material) que culminaram em diversas internações psiquiátricas prévias. Além disso, a Demandante tem relatos de algumas tentativas de suicídio pretéritas, apresentando como hipóteses diagnósticas os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F60.3 – transtorno de personalidade com instabilidade emocional** e **F31 – transtorno afetivo bipolar**. Nos últimos meses, a Suplicante tem apresentado maior estabilidade do humor e menos episódios de irritabilidade que o habitual desde que iniciou o uso de **Topiramato** na posologia de 300mg por dia e **Aripiprazol** na posologia de 20mg por dia. O médico assistente participou que a Autora possui histórico de diversas internações psiquiátricas, já tendo feito uso de Carbonato de Lítio, Ácido Valproico, Risperidona e Carbamazepina, porém, interrompeu o uso de todos esses medicamentos por não suportar os efeitos adversos causados.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2472/2021 emitido em 17 de novembro de 2021 (fls. 58 a 63).

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Segundo os itens 12 a 15 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2472/2021 emitido em 17 de novembro de 2021 (fls. 58 a 63), foi recomendada avaliação médica quanto à possibilidade de uso pela Autora dos antipsicóticos padronizados no SUS (Haloperidol, Olanzapina, Quetiapina e Clozapina) frente ao pleito **Aripiprazol** (não padronizado no SUS); e do anticonvulsivante padronizado no SUS (Lamotrigina) frente ao pleito **Topiramato** (não disponibilizado pela via administrativa para o quadro clínico que acomete a Requerente).
2. Neste sentido, foi acostado **novo documento médico ao processo (fl. 163), no qual foram fornecidas as mesmas informações já relatadas no laudo médico acostado à folha 41**, tendo sido reiterados o quadro clínico apresentado pela Autora e o respectivo tratamento necessário.
3. Desta forma, cumpre informar que no novo laudo acostado aos autos (fl. 163), **o médico assistente não avaliou** se a Autora poderia fazer uso dos antipsicóticos padronizados no SUS (Haloperidol, Olanzapina, Quetiapina e Clozapina) frente ao pleito **Aripiprazol** (não padronizado no SUS); e do anticonvulsivante padronizado no SUS (Lamotrigina) frente ao pleito **Topiramato** (não disponibilizado pela via administrativa para o quadro clínico que acomete a Requerente).
4. Assim, corrobora-se a **recomendação de avaliação médica quanto ao uso das alternativas padronizadas supracitadas, ainda não utilizadas no tratamento da Demandante.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02